



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PARECER

PROJETO DE LEI N. 383/2023

AUTORIA: Deputada **Alessandra Campêlo**

RELATOR: Deputado **João Luiz**

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos ostomizados e a inclusão do símbolo nacional da pessoa ostomizada nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei nº 383/2023, apresentado pela Excelentíssima Deputada Alessandra Campêlo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos ostomizados e a inclusão do símbolo nacional da pessoa ostomizada nas placas ou avisos de atendimento prioritário no Estado do Amazonas.”

A proposta foi incluída na pauta das Reuniões Ordinárias dos dias 19, 20 e 25 de abril de 2023.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Assuntos Econômicos; Comissão de Defesa do Consumidor, e, por fim, Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.

Vindo a esta Comissão fui designado relator para tratar a matéria nos termos do

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033697:

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:43:31

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:48:42

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:09:06

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:05:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4540E1D8000DA285 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





que dispõe os arts. 26 e 27, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto a análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, como também sobre matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa, contas do Poder Executivo e direito dos contribuintes, conforme determina o Regimento Interno.

Passando para análise do PLO apresentado pela parlamentar, verifica-se que pretende tornar obrigatória o atendimento prioritário para pessoas ostomizadas em estabelecimentos públicos estaduais e privados no âmbito do Estado do Amazonas.

O paciente ostomizado é considerado uma pessoa com deficiência física, conforme determina o Decreto nº 3.298/1999, artigo 4, I. Consequentemente, tem os mesmos direitos assegurados no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A propositura pretende incluir norma de natureza asseguradora de direito fundamental, imposta a todos os entes por força do art. 1º, III da CF/88.

Observando o teor da proposta, considera-se que não há dispositivo que cria ou institua fundos, ou que exija imediatos aportes orçamentários diretos, ou que ofereça benefícios fiscais, limitando-se apenas a coordenação e a atuação de órgãos ou entidades já existentes, não trazendo impacto financeiro relevante, logo, não há óbice ao ingresso do presente no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, no que diz respeito à análise de adequação a normativa não trará impacto financeiro relevante, estando assim alinhada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual, não conflitando com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor.

Diante do exposto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033697:

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:43:31

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:48:42

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:09:06

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:05:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4540E1D8000DA285 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





III – CONCLUSÃO

Assim sendo, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, estando os requisitos formais e materiais atendidos, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei n. 383/2023**, de autoria da Excelentíssima Deputada Alessandra Campêlo, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de junho de 2023.

Deputado Estadual João Luiz - Republicanos

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033697:

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:43:31

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:48:42

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:09:06

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:05:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4540E1D8000DA285 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033697:

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:43:31

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 10:48:42

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 12:09:06

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:05:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4540E1D8000DA285 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

